



ESTADO DO PARANÁ

- L E I N° 887 -

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder com exclusividade a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, exploração e operação - dos sistemas de abastecimento de água potável e coleta e remoção de esgotos sanitários municipais, e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- D E C R E T A -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, com exclusividade pelo prazo de 30 (trinta) anos, mediante termo de contrato, à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, entidade mista estadual, criada pela Lei Estadual nº 4684, de 23/01/63, a operação e exploração dos Serviços públicos dos sistemas de abastecimento de água e coleta e remoção de esgotos sanitários na cidade de Clevelandia.

Parágrafo Primeiro - À CONCESSIONÁRIA caberá executar os estudos, - projetos, respectivas obras e instalações necessárias ao cumprimento dos objetivos da concessão.

Parágrafo Segundo - Para assegurar a exclusividade aqui concedida, o contrato disporá sobre o embargo do funcionamento de poços artesianos, freáticos e cisternas existentes, respondendo o Município por bens e direitos por ventura reclamados por terceiros.

Art. 2º - Fica, igualmente, o Poder Executivo autorizado a transferir à CONCESSIONÁRIA todos os bens e direitos vinculados aos serviços de água e esgotos mediante participação acionária do Município no capital social da CONCESSIONÁRIA - no valor do patrimônio líquido apurado através de avaliação na forma do DI. 2627, de 26/\$9/40.

Art. 3º - A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR fica desde já autorizada a fixar tarifas que permitam a justa remuneração do investimento, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro dos sistemas explorados nos termos do Plano Nacional de Saneamento - PLANASA e incisos I e II do Artigo 167 da Constituição Federal.



Parágrafo Único- Fica assegurado à CONCESSIONÁRIA, o direito de suspender o fornecimento de água aos usuários em débito.

Art. 4º - As leis orçamentárias do Município para os exercícios vindouros, bem como os respectivos orçamentos plurianuais de investimentos, fará a previsão das dotações próprias e necessárias ao atendimento das despesas de contrapartida municipal decorrentes do contrato autorizado nesta Lei, que será fixado, no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) para cada sistema, respeitando o limite da viabilização de cada investimento.

Parágrafo Primeiro - Para garantir a normal execução das obras e prestação de serviços, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à CONCESSIONÁRIA, procuração irrevogável e irretratável para receber nos órgãos próprios, valores do produto da contrapartida municipal prevista no cronograma financeiro aprovado pelos órgãos competentes.

Parágrafo Segundo- Os poderes conferidos no parágrafo primeiro sómente poderão ser usados pela Concessionária na hipótese de o Poder Executivo não liberar nas épocas próprias prevista no contrato a que se refere esta Lei, as parcelas da contrapartida municipal.

Art. 5º - A CONCESSIONÁRIA responsabiliza-se a negociar, em caráter prioritário, com os órgãos competentes a concessão de financiamento necessários à execução das obras e serviços de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários, não podendo o ônus resultante de tais empréstimos ser atribuído ao Poder Executivo.

Art. 6º - O Poder Executivo declarará de utilidade pública os bens imóveis que se tornem necessários à implantação ou ampliação dos sistemas de água e de esgotos, de acordo com os Projetos aprovados pelas Entidades competentes.

Art. 7º - No perímetro urbano, os loteamentos somente serão autorizados pelo Poder Executivo desde que incluam redes de água e esgotos cujos projetos tenham sido préviamente aprovados pela SANEPAR.

Art. 8º - A CONCESSIONÁRIA gozará de total isenção dos impostos municipais, relativamente a seus bens e serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA ESTADO DO PARANÁ

Art. 9º - O Acervo não transferido para a SANEPAR reverterá a Municipalidade.

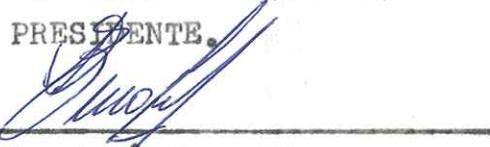
Parágrafo Único - O Ativo e Passivo remanescente, igualmente será transferido à responsabilidade do Município.

Art. 10 - Fica revogada a Lei Municipal nº 610, de 1º de julho de 1.969 na data em que a SANEPAR passar a operar o sistema de água de Clevelândia, Ficando o Poder Executivo autorizado a extinção da Autarquia, por decreto, mediante Balanço de Encerramento competente.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 08 DE ABRIL DE 1.970.


Euclides Antonio Daneluz.

PRESIDENTE.


Danilo Jose Bresolin.
1º SECRETÁRIO.